

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E ANEXOS AO DISTRIBUIDOR
Bel. Sinval de Oliveira Salvador
Clerice de São Salvador
Est. Venite Autônomo
REGENTE FEIJÓ - SP



Prefeitura do Município de Regente Feijó

= LEI Nº 1.190/83 =

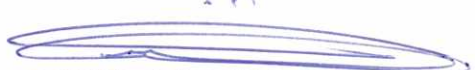
LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e / ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, / com o objetivo de coordenação e a conjugação de esforços no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE- Destinados a atender aspectos de alimentação e nutrição do escolar do ensino de primeiro grau, pertencentes ao Estado, Município e entidades Assistenciais de ensino gratuito, visando sua participação do processo Educacional.


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 06 de Dezembro de 1.983.


CARLOS ROBERTO RAMPASSO
- Secretário -


LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, as
folhas 52 verso do livro 12
Regente Feijó, 06 / 12 / 83


Secretário